
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, por meio de seu agente de contratação, Sirlei Amaro da Silva, designado pela Portaria nº 1041, de 15 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização e sanitização para extermínio de baratas, formigas, pernilongos, ratos e demais insetos e pragas dos prédios públicos do Município de Lucas do Rio Verde –MT**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **06/05/2026 à 06/05/2027**, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Dentro do período acima, a qualquer momento, a empresa poderá solicitar o seu credenciamento, apresentando os documentos conforme Edital. Porém a contratação terá vigência limitada ao prazo de vigência do presente credenciamento, prorrogando-se no caso de prorrogação deste.

Local do recebimento dos documentos: Envio exclusivo em formato digital: acesse <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/carta-de-servicos/194>, selecione Portal do Fornecedor e utilize o sistema 1DOC para encaminhar toda a documentação dentro do prazo do edital.

Obs: Após o recebimento do pedido de credenciamento o Agente de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias para divulgar o resultado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo o **Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização e sanitização para extermínio de baratas, formigas, pernilongos, ratos e demais insetos e pragas dos prédios públicos do Município de Lucas do Rio Verde –MT**, de acordo com os critérios,



termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deste Instrumento.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela **Secretaria Municipal de Governo e Administração**, o Termo de Referência em anexo, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Governo e Administração;

Despesa: 13 – Dotação: 03.100.04.122.0300.2031.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Despesa: 16 – Dotação: 03.100.04.122.0300.2082.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de infraestrutura e Obras;

Despesa: 92 – Dotação: 05.100.15.451.0500.2166.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Despesa: 143 – Dotação: 06.200.20.122.0600.2063.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Despesa: 159 – Dotação: 06.300.18.122.0601.2763.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade;

Despesa: 208 – Dotação: 07.200.15.121.0714.2703.3.3.90.00.00

Secretaria Municipal de Saúde;

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.1.500.1002000

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.1.600.0000600

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.1.621.0000600

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.2.600.0000600

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.2.621.0000600

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.500.1002000

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.600.0000603

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.621.0000603

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.600.0000603

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.621.0000603

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.1.500.1002000

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.1.600.0000605



Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.1.621.0000605
Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.2.600.0000605
Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.2.621.0000605
Despesa: 223 – Dotação: 08.100.10.122.0800.2156.3.3.90.00.00.1.500.1002000
Despesa: 251 – Dotação: 08.200.10.304.0800.2154.3.3.90.00.00.1.500.1002000
Despesa: 251 – Dotação: 08.200.10.304.0800.2154.3.3.90.00.00.1.600.0000605

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Despesa: 280 – Dotação: 09.100.08.122.0900.2039.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Educação;

Despesa: 378 – Dotação: 10.100.12.122.1000.2.056.3.3.90.00.00.1.500.1001000
Despesa: 378 – Dotação: 10.100.12.122.1000.2.056.3.3.90.00.00.1.550.0000000
Despesa: 388 – Dotação: 10.300.12.361.1000.2.058.3.3.90.00.00.1.500.1001000
Despesa: 388 – Dotação: 10.300.12.361.1000.2.058.3.3.90.00.00.1.550.0000000
Despesa: 383 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.057.3.3.90.00.00.1.500.1001000
Despesa: 383 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.057.3.3.90.00.00.1.550.0000000
Despesa: 401 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.089.3.3.90.00.00.1.500.1001000
Despesa: 401 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.089.3.3.90.00.00.1.550.0000000

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Despesa: 418 – Dotação: 11.100.27.812.1100.2171.3.3.90.00.00.1.500.0000000
Despesa: 418 – Dotação: 11.100.27.812.1100.2171.3.3.90.00.00.1.501.0000000

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Despesa: 451 – Dotação: 15.200.13.392.1500.2837.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Despesa: 471 – Dotação: 17.100.06.122.1700.2387.3.3.90.00.00.1.500.0000000
Despesa: 483 – Dotação: 17.200.06.181.1700.2131.3.3.90.00.00.1.500.0000000
Despesa: 497 – Dotação: 17.300.15.782.1701.2167.3.3.90.00.00.1.500.0000000

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

Obs. 1: No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.



Obs. 2: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Os interessados a participar do presente credenciamento deverão enviar toda a documentação exclusivamente, em formato digital, via sistema 1DOC, através do link: <https://www.lucasdoriverde.mt.gov.br/site/carta-de-servicos/194>, na opção: Portal do Fornecedor; dentro do prazo estipulado neste edital.

5.2.1. Portal do Fornecedor, você deve seguir os seguintes passos:

1. Acesse o Portal do Fornecedor.
2. Clique em “Inexigibilidade/Credenciamento”.
3. Escolha entre “Pessoa Jurídica” ou “Pessoa Física”.
4. Selecione a opção “Abrir online”.
5. Utilize o “Via Protocolo 1Doc” para finalizar o processo.

5.2.1. 1. Não serão aceitas documentações enviadas por outros meios.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, a (o) agente de contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.4.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;

5.4.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;



5.4.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.4.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

5.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

5.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5.1. A simples apresentação do termo de aceite da proposta financeira corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a(o) Agente de Contratação do disposto no artigo 337-M do Código Penal.

5.5.2. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se esta ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega do termo de aceite da proposta financeira implica os seguintes compromissos por parte do credenciado:

5.6.1. Estar ciente das condições do edital;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

6.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Cód.	Cód.	Descrição	Qtd	Un	Valor	Valor total
------	------	------	-----------	-----	----	-------	-------------



	Prefeitura	TCE/MT				unitário	
1	169832	282448-5	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DO TIPO SANITIZAÇÃO EM ÁREA INTERNA	77845.42	M²	R\$ 1,30	R\$ 101.199,05
2	149656	276840-2	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS DO TIPO DEDETIZAÇÃO GERAL EM ÁREA INTERNA E EXTERNA	169345.42	M²	R\$ 1,76	R\$ 298.047,94
Valor Total da Cotação						R\$ 399.246,99	

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

7.1. A distribuição dos materiais/serviços será realizada conforme especificado no Termo de Referência.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto pelo Município de Lucas do Rio Verde, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, pelos materiais/serviços, entregues ou prestados, cujos valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com materiais/serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação de Licitação.

8.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;



8.4. A simples participação neste credenciamento implica:

8.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.4.2. Comprometimento da credenciada em prestar as(os) entregas/serviços do objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.5. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do fim do Credenciamento.

9.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

9.3.1. Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

9.3.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br.



9.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones **(65) 3549-8327/8326/8325** ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 07:00 às 12:00**.

9.5. No “Site” da Prefeitura <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/licitacoes>, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

9.8. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (13h00 horário de Mato Grosso).

9.8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

9.9. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

9.10. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e em Jornal de Grande Circulação.

10. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



10.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as empresas interessadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação e o Termo de Aceite exclusivamente por meio digital, via sistema **1DOC**, através do link: <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/carta-de-servicos/194>, dentro do prazo estipulado neste edital.

10.2. Os documentos enviados deverão apresentar conteúdo claro e legível.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência, observando que:

11.2.1. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

11.2.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

11.2.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.2.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.2.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.2.3. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das postostas, exceto atestado.

11.2.4. Os documentos necessários para a habilitação, que foram obtidos na internet e têm sua validade confirmada, serão guardados digitalmente pela equipe de apoio apenas para que possamos verificar se são autênticos.

11.2.5. O recebimento dos documentos de habilitação deverá ser realizado de



forma digital, exigindo arquivos em formato eletrônico atualizado. Os documentos poderão ser enviados como cópias digitalizadas autenticadas ou cópias simples, que serão validadas pelo Agente de Contratação ou pela equipe de apoio de Licitação no momento da abertura da documentação de habilitação.

11.2.6. O agente de contratação pode realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelas credenciadas.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação realizará a análise dos documentos dos interessados, recebidos exclusivamente de forma digital. A verificação da regularidade dos documentos ocorrerá em sessão pública previamente estabelecida, com a divulgação do resultado dos credenciados por meios oficiais.

12.1.1. O Agente de Contratação terá o prazo de 10(dez) dias uteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.

12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

12.3. Caso os requisitos de habilitação não forem atendidos, a documentação será devolvida pela plataforma IDOC e a empresa não será credenciada.

13. RECURSOS

13.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

13.1.1. RECURSO, no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;



e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

13.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

13.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

13.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 7:00 h às 12:00;

13.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito este ratificará o procedimento;



13.12. A homologação desta licitação não obriga o Município de Lucas do Rio Verde-MT à contratação do objeto licitado;

13.13. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

13.14. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito de Lucas do Rio Verde, Autoridade Superior deste Município.

14.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a assinar o contrato/Termo de Credenciamento no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não o faça.

15. DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão no Contrato/Termo de credenciamento cuja minuta consta em **Anexo**;

15.2. O Contrato/Termo de credenciamento terá **vigência até o dia 06/05/2027**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato/Termo de credenciamento será de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não o faça;

15.4. O Contrato/Termo de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do Contrato Social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante,



caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato/Termo de credenciamento poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Lucas do Rio Verde;

15.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato/Termo de credenciamento as situações referidas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 deste Edital;

16. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta do Contrato.

17. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

17.5. Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

17.6. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;



17.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

17.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

17.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

17.11. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/CREDENCIADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

17.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

17.14. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.14.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

17.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

17.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;

18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

18.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.3. Executar o objeto Credenciado no local e forma indicada pela **CREDECIANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

18.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CREDECIANTE**;

18.7. Credenciar junto ao **CREDECIANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;



18.8. Indicar, a pedido do **CREDCIANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

18.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CREDCIANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CREDCIANTE**;

18.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CREDCIANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de



2021;

18.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

18.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.20. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.22. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

18.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

18.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

18.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos



sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

18.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

18.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CREDENCIANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

18.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

18.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a Administração.

18.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

18.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

18.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

18.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

18.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lucas do Rio Verde-MT.

18.37. Caberá à CREDENCIADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

18.38. Apresentar a CREDENCIANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

18.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.



18.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

18.42. A CREDENCIADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

18.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.44. Apresentar ao CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

18.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do CREDENCIANTE.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A convocação da CREDENCIADA pelo Município de Lucas do Rio Verde, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a nota de empenho, ordem de entrega, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Secretaria Municipal demandante.

19.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3. A execução do serviço deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

19.4. A Secretaria Municipal demandante Caberá a Fiscalização e acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.



19.5. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de execução, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

19.6. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Credenciada, alocado na execução dos serviços, cuja não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, ou estiverem agindo em desacordo com as normas de conduta exigíveis de um prestador de serviços.

20. DOS PAGAMENTOS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CREDENCIADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

20.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na terceira ou quarta semana do mês subsequente a prestação dos serviços/entrega do objeto, observado o prazo indicado no Termo de Referência.

20.3. O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

20.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

20.5. A CREDENCIADA deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

20.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



20.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

20.5.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

20.5.3.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

20.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

20.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.5.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante **no item 20.4**, devendo o Credenciado ficar responsável pela conferência de tal validade.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CREENCIADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

20.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

20.8. A entrega dos materiais será após a emissão da Ordem de Entrega, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada entre os dias 25 e 30 de cada mês, para pagamento no mês subsequente a entrega.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura CREENCIADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.10. O CREDENCIANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) Existência de qualquer débito exigível pelo CREDENCIANTE.

20.11. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

20.11.1. O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações;

20.11.2. As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 5.829/2022, sob pena de não aceitação por parte do CREDENCIANTE.

21.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o licitante/Credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CREDENCIANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;



21.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência, pela falta o subitem 21.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

21.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 21.1.1, 21.1.4 e 21.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 21.1.3, 21.1.5, 21.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 21.1.2 e de 21.1.8 a 21.1.12;

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 21.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 21.3.2 deste edital.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



21.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do Credenciado/detentor da ata.

21.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

21.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CREENCIADA**, assegurará ao **CREENCIANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

22.1.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial nos casos especificados neste edital e no contrato.

22.2. Descredenciamento:

22.2.1. Pela Prefeitura:

- a. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e.. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g. Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;
- h. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 155 da Lei 14.133/21.



22.2.2. Pela Credenciada:

22.2.2.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.3. As multas por venturas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa CREDENCIADA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.

22.3.1. Em se tratando de CREDENCIADA que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.

22.3.2. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

22.4. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

22.4.1. Advento do termo contratual;

22.4.2. Rescisão;

22.4.3. Anulação;

22.4.4. Falência ou extinção da empresa;

22.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Credenciado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

22.6. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas a prestação dos serviços.

22.7. Caso o Município de Lucas do Rio Verde não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



22.8. Além dos motivos previstos no artigo 155 da Lei 14.133/21 para rescisão do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:

22.8.1. A paralisação total ou parcial do serviço;

22.8.2. A subcontratação parcial ou total do serviço sem anuência do Município de Lucas do Rio Verde;

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.2. Fica assegurado ao Município de Lucas do Rio Verde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Lucas do Rio Verde-MT;

23.5. A(o) Agente de Contratação de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Lucas do Rio Verde – MT, com exclusão de qualquer outro;

23.7. As decisões da (o) Agente de Contratação de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, e na página web da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde



(www.lucasdorioverde.mt.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

23.8. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07:00 hs às 12:00 hs, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

23.9. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso e as publicações no Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

23.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

24. ANEXOS DO EDITAL

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III – Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV – Declaração Unificadas

Anexo V – Minuta do Termo De Credenciamento

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (lei complementar nº123/2006).

Lucas do Rio Verde, 08 de abril de 2026.

Paulo Henrique Brincker
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização e sanitização para extermínio de baratas, formigas, pernilongos, ratos e demais insetos e pragas dos prédios públicos do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Fiscal do Contrato: Gilmar Bieger – Matrícula 2116

Fiscal Suplente: Aline da Silva Teixeira – Matrícula 4110

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas e compatíveis com os preços praticados no mercado.

Prazo de Entrega e Execução: Os serviços deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço.

Forma de Entrega/ Execução: A empresa credenciada só poderá executar os serviços após recebimento da solicitação de fornecimento autorizando a execução, e os serviços deverão ser previamente agendados com as Secretarias Municipais e executados fora do horário de atendimento, preferencialmente às sextas-feiras após expediente, aos sábados, domingos e/ou feriados, de acordo com a disponibilidade dos locais, tendo em vista os procedimentos indispensáveis à sua realização, que inviabilizam o desempenho rotineiro das atividades.

1.1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Descrição de categoria de investimento:

Serviços Gerais

Forma de Contratação:	Tipo de Julgamento:	
<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, IV e art. 79, I, ambos da lei 14.133/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> por lote

1.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e sanitização para extermínio de baratas, formigas, pernilongos, ratos e demais insetos



e pragas dos prédios públicos do Município de Lucas do Rio Verde – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição	Qtd	Un	Valor unitário	Valor total
1	169832	282448-5	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DO TIPO SANITIZAÇÃO EM ÁREA INTERNA	77845.42	M ²	R\$ 1,30	R\$ 101.199,05
2	149656	276840-2	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS DO TIPO DEDETIZAÇÃO GERAL EM ÁREA INTERNA E EXTERNA	169345.42	M ²	R\$ 1,76	R\$ 298.047,94
Valor Total da Cotação						R\$ 399.246,99	

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 6092/2022, de 11 de outubro de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública visa garantir ambientes adequados para o desempenho das atividades administrativas, bem como garantir condições de higiene e saúde aos servidores e cidadãos que utilizam os prédios públicos. Nesse sentido, a contratação de serviços especializados em dedetização e sanitização representa não apenas uma necessidade operacional, mas um compromisso da Administração Municipal com a segurança sanitária e o bem-estar coletivo.

2.2. O serviço proposto abrange o controle eficaz de pragas, incluindo baratas, formigas, pernilongos, ratos e outros vetores que representem riscos à saúde pública. A proliferação dessas pragas pode comprometer a salubridade dos ambientes institucionais, causar danos estruturais aos imóveis e favorecer a transmissão de doenças. Dessa forma, a adoção de um programa contínuo de controle, contribui diretamente para a manutenção da qualidade dos serviços prestados, garantindo um espaço mais seguro e adequado para servidores e munícipes.

2.3. Além disso, a contratação desses serviços atende ao princípio da eficiência administrativa, para evitar gastos emergenciais decorrentes de infestações graves, reduzindo custos com reparos estruturais e evitando a interrupção de atividades essenciais. A implementação de um controle regular e planejado dessas pragas está alinhada às boas práticas de gestão pública, promovendo um ambiente institucional mais seguro e protegido.

2.4. Dessa forma, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, e diante da necessidade de garantir a salubridade dos espaços públicos municipais, justifica-se a realização do



procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento para a contratação de empresa especializada na prestação desses serviços.

2.5. O objeto da Contratação está previsto no Plano Contratações Anual, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para a perfeita execução do objeto proposto, a solução contratada deverá compreender os seguintes serviços:

3.1.1. Serviços de dedetização e sanitização para extermínio de baratas, formigas, pernilongos, ratos e demais insetos e pragas dos prédios públicos do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

3.1.2. O serviço de dedetização deverá ser realizado em três etapas de execução, conforme descrito no item 5.2 deste Termo de Referência, e todos os custos e despesas necessárias para efetivação e conclusão dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo os custos está contabilizada em sua proposta.

3.2. Os serviços devem ser executados em conformidade com o item 5 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto, incluindo o uso racional e controlado de produtos, a adoção de procedimentos que minimizem impactos ao meio ambiente e à saúde humana e a destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens, conforme a legislação vigente.

4.2. Não há exigências de marcas ou modelos neste processo.

4.3. Não há vedação de marcas ou modelos neste processo.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não é admitida a participação de consórcio no presente processo.



4.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. Os produtos utilizados deverão ser devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, observadas as orientações técnicas e as dosagens recomendadas pelos fabricantes.

4.9. Os produtos utilizados deverão estar registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou no Ministério da Saúde, conforme a natureza do produto e a legislação aplicável.

4.10. Os laudos da realização dos serviços deverão ser emitidos a cada aplicação, conforme a Resolução RDC nº 622/2022, assinados pelo responsável técnico, possuir validade e ser entregues à Administração Pública para fins de controle e acompanhamento.

4.11. A empresa deverá possuir Alvará Sanitário válido.

4.12. É obrigatória a indicação de responsável técnico legalmente habilitado.

4.13. A empresa deverá estar registrada no respectivo conselho profissional da área de atuação do responsável técnico.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação será paralela e não excludente.

5.2. Os serviços serão distribuídos de forma equitativa entre todas as empresas credenciadas.

5.3. A solicitação/ordem de serviço será emitido à empresa credenciada, obedecendo à ordem de credenciamento.

5.4. A ordem de atendimento será definida por meio de rodízio sequencial e alternado, assegurando que todas as credenciadas sejam convocadas de maneira justa e proporcional.



5.5. Cada empresa poderá executar um acumulado de até 7.000 m² somando os itens 1 e 2. Após atingir esses limites os serviços devem ser realizados pela próxima credenciada, obedecendo ao rodízio até que todas as empresas credenciadas sejam atendidas. A empresa poderá executar m² excedente se necessário para finalizar os serviços em andamento de determinado local que exceder o limite de 7.000 m².

5.6. A execução dos serviços, será conforme a necessidade das secretarias interessadas através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante Ordem de Fornecimento, com a indicação do tipo de serviço, local de aplicação e metragem.

5.7. A credenciada deverá atender todos os prazos estipulados pela administração pública, atendendo o disposto no item 1 deste Termo de Referência.

5.8. Não poderá o credenciado recusar-se a prestar o serviço solicitado na ordem de fornecimento enviada pelas secretarias demandantes, mesmo que em pequena quantidade, sob pena de penalizações e descredenciamento.

5.9. Os serviços deverão ser previamente agendados com a secretaria demandante e executados fora do horário de atendimento, preferencialmente às sextas-feiras após expediente, aos sábados, domingos e/ou feriados, de acordo com a disponibilidade dos locais, tendo em vista os procedimentos indispensáveis à sua realização, que inviabilizam o desempenho rotineiro das atividades.

5.10. O serviço de dedetização deverá ser realizado em três etapas de execução, garantindo a completa eliminação de pragas e insetos adultos, óvulos e prevenindo a reinfestação, sendo as seguintes:

1ª Fase: Aplicação inicial para eliminação dos insetos adultos e roedores.

2ª Fase: Aplicação de reforço para eliminação de óvulos e larvas.

3ª Fase: Monitoramento e aplicação complementar, garantindo a erradicação completa infestação.

5.10.1 A conclusão total do serviço deverá ser feita em um período máximo de 45 dias após a primeira aplicação, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas com eficácia.

5.11. A manipulação e aplicação de produtos dedetizantes e sanitizantes deverão ser efetuadas de modo a garantir a segurança dos produtos, dos operadores, dos usuários do serviço e do meio ambiente.



5.12. Os produtos e as concentrações utilizadas devem ser aprovados pela legislação vigente.

5.13. Deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para que em hipótese alguma, coloque em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações.

5.14. Permitir que o ambiente seja lavado sem eliminar o efeito do Produto aplicado.

5.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados e identificados.

5.16. Utilizar EPI – Equipamento de proteção Individual adequado para cada situação.

5.17. Para a perfeita execução do objeto proposto, a contratada deverá executar os serviços atendendo os seguintes requisitos:

5.18. Produtos Químicos utilizados e preparação:

5.18.1. Todos os produtos necessários serão de responsabilidade da contratada, que deverá possuir todos os tipos de produtos necessários para o controle de insetos e pragas, além da tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.

5.18.2. A contratada deverá informar via e-mail para a secretaria demandante, com 3 (três) dias de antecedência ao dia de execução dos serviços, quais os produtos que serão utilizados na execução dos serviços, informando o nome do fabricante, nome comum dos produtos, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento.

5.18.3. Os produtos deverão ser analisados e aprovados pelo fiscal do contrato/ata.

5.18.4. A preparação da solução a ser aplicada na execução dos serviços, deverá ser preparada com o acompanhamento do fiscal e os produtos deveram está acondicionados em embalagens devidamente lacradas e identificadas.

5.18.5. Na preparação da solução, a água utilizada não poderá conter cloro e o seu PH deve ser menor que 6.0.

5.19. Aplicação de Inseticidas e Sanitizantes:

5.19.1. Ao longo das instalações internas e externas deverão ser utilizadas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com



finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos, roedores, bem como, deverão ser utilizados produtos químicos de melhor eficácia, desabilitando o potencial infeccioso de quaisquer vírus de bactérias, fungos, ácaros que estejam depositados nas instalações;

5.19.2. Deverá ser aplicado inseticidas em rodapés, paredes e teto, mesas, armários, entre outros que estiverem nos locais de aplicação;

5.19.3. Deverá ser aplicado sanitizantes nas paredes e teto, mesas, armários, portas, maçanetas, cadeiras e entre outros que estiverem nos locais de aplicação e que possam contribuir para a inibir a proliferação de pragas;

5.19.4. Para maior eficiência e controle contra baratas germânicas (*Blattella germanica*), além de métodos convencionais, deverá ser adotados métodos complementares, tais como, micropulverização, gel, iscas em gel ou iscas em pó que devem ser aplicados mensalmente;

5.20. Caixas de Passagens de Esgoto e Gorduras:

5.20.1. Inicialmente deverá ser realizado o processo desalojante com uso de produtos a base de diclorvós e malathion e em seguida o processo de dedetização;

5.20.2. Deverão ser aplicados produtos com ação residual e com efeito de transferência, em forma de pó, gel ou semelhante, para controle de pragas que usualmente se encontram em caixas de gorduras, caixa de esgoto e ralos;

5.20.3. A contratada deverá emitir relatório dos serviços por Unidade, contendo no mínimo as seguintes informações:

Nome,

Endereço,

Pragas alvo,

Data da execução,

Prazo de assistência técnica para cada tipo de praga,

Grupos químicos utilizados,

Nome e concentração de uso dos produtos químicos,

Orientações sobre o serviço executado,

Nome do responsável técnico com número do registro profissional,

Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica,

Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;



5.21. Garantias:

5.21.1. Para baratas, traças, formigas, aranhas, carrapatos, pulgas, percevejos, carunchos etc., o período de garantia deverá ser de 3 meses;

5.21.2. Demais pragas, garantia mínima de 3 meses;

5.22. RELAÇÃO DOS LOCAIS A SEREM DEDETIZADOS/SANITIZADOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO			
	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA M ²
01	PAÇO MUNICIPAL	AV. AMÉRICA DO SUL, Nº 2.500-S	3.457 M ²
02	ALMOXARIFADO CENTRAL	AV. PARÁ, Nº 119-E, BAIRRO CIDADE NOVA	448 M ²
03	GALERIA CENTRAL (PROCON, CINE, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR)	AV. PARANÁ, Nº 766 S, CENTRO	534 M ²
04	CORREIO DO TESSELE JR.	RUA TOPÁZIO, Nº 588, BAIRRO TESSELE JÚNIOR	50 M ²
05	CORREIO PARQUE DAS AMÉRICAS	RUA JOÃO GOULART, 2680-S, BAIRRO PARQUE DAS AMÉRICAS	171 M ²
06	ESPAÇO VIDAS	RUA CORBÉLIA, Nº 1922 S – JARDIM DAS PALMEIRAS	200 M ²
07	SALA DO FROTAS	AV. PARA, Nº 215 E, BAIRRO CIDADE NOVA	40 M ²
08	ARQUIVO MORTO	AV. MATO GROSSO Nº 557 – E, CENTRO	800 M ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA M ²
01	COPA, BANHEIROS, REFEITÓRIOS, GUARITA E CORREDOR	PÁTIO DA SEC. DE OBRAS – AV. PARA, 119 E BAIRRO CIDADE NOVA	215 M ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA M ²
01	CASA DE PEDRA	AV. MATO - DENTRO DO PARQUE DOS BURITIS	208 M ²
02	MERCADO DO PRODUTOR (ALVORADA)	AVENIDA PARÁ, S/N., BAIRRO ALVORADA	1324 M ²
03	MERCADO DO PRODUTOR NOVO	PRAÇA DA LIBERDADE (AV. GOIÁS)	1482 M ²
04	HORTO CLEUSA INÊS CEOLIN BUZANELLO	INDUSTRIAL V, LOTE 23, E INDUSTRIAL VI, LOTE 47	314 M ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA M ²
1	PSF I E II	RUA SARANDI, S/N., BAIRRO RIO VERDE ESQUINA COM AV. ESPÍRITO SANTO (AO LADO DO GINÁSIO DE ESPORTES RIO VERDE)	502 M ²
2	PSF III	RUA CARAZINHO, QUADRA 100-D, LOTE 15 E 16, BAIRRO MENINO DEUS	380 M ²
3	PSF IV	AV. PARÁ, Nº 5.605, LOTE 3, Q. 145	380 M ²
4	PSF V	RUA CAMPO ERÊ, 220 E, BAIRRO PIONEIRO	215 M ²
5	PSF VI	AV. GOIÁS, S/N., JARDIM DAS PALMEIRAS (ATRÁS DO CEMITÉRIO)	298 M ²
6	PSF VII	AV. MATO GROSSO X AV. MAURÍCIO CARDOSO, S/N., JARDIM DAS	440 M ²



		PRIMAVERAS (EM FRENTE A ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES)	
7	PSF VIII	RUA DAS ZÍNEAS, S/N., BANDEIRANTES (AO LADO DA ESCOLA ÂNGELO NADIN)	445 M ²
8	PSF ITAMBIQUARA	RODOVIA DA MUDANÇA MT 449	160 M ²
9	PSF GROS LÂNDIA	DISTRITO DE GROS LÂNDIA	350 M ²
10	PSF SÃO CRISTÓVÃO	COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO	165 M ²
11	PSF X	RUA DAS MANGABEIRAS – BAIRRO CERRADO	475 M ²
12	PSF XI	RUA AMAZONITA, Q.40, LOTE 1A, BAIRRO TESSELE JÚNIOR	410 M ²
13	PSF XII	RUA RENASCENÇA, Q.10, LOTE 11, BAIRRO JARDIM VENEZA	380 M ²
14	PSF XIII	AV. DAS NAÇÕES, Q.10, LOTE 1,2,3, BAIRRO PARQUE DAS AMÉRICAS	380 M ²
15	PSF XIV	RUA CRUZ ALTA, Q.13, LOTE 1, BAIRRO JARDIM AMAZÔNIA, SETOR 31	380 M ²
16	PSF XV	RUA ADELINO COSMA ESQUINA COM JOÃO GOULART, Q.33, LOTE 23 S/., BAIRRO JAIME SEITI FUJII	380 M ²
17	PSF XVI	AV. SANTA CATARINA, Q.3, LOTE 1, BAIRRO BIEGER	380 M ²
18	PAM-PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	AV. BRASIL, ESQ RUA CATUÍPE.	1600 M ²
19	CAPS INFANTOJUVENIL	AV. MATO GROSSO DO SUL, B. ALVORADA	300 M ²
20	CAPS ADULTO	RUA CORBELIA, 1859-S BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS	420 M ²
21	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AV. MATO GROSSO, ATRÁS DA IGREJA ROSA MÍSTICA	200 M ²
22	FARMÁCIA CENTRAL/CAF	RUA CATUÍPE, Nº 1.276 E, BAIRRO CIDADE NOVA	300 M ²
23	FARMÁCIA SATÉLITE MUNICIPAL II – PQ DAS AMÉRICAS	RUA JOÃO GOULARTE, Nº. 2680 S, PARQUE DAS AMÉRICAS	85 M ²
24	LABORATÓRIO MUNICIPAL	AV. SÃO PAULO, Nº 489 E	216 M ²
25	CENTRO DE IMAGEM	AV. SÃO PAULO X AV. MATO GROSSO, S/N., BAIRRO CIDADE NOVA. (AO LADO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES)	375 M ²
26	CAM – CENTRO DE ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL	AV. ESPÍRITO SANTO, ESQUINA COM RUA CORBÉLIA, Nº 253 S, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS	1355 M ²
27	ACADEMIA DE SAÚDE	RUA JOAO GOULART S/N, QD 33 LT 26 BAIRRO JAIME SEITI FUJII	486M ²
28	FISIOTERAPIA MUNICIPAL	AV. RUA CORBÉLIA, 240, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS	800 M ²
29	NOVO LABORATÓRIO MUNICIPAL	RUA VITORINO, QUADRA 26, LOTE 04 E 06, ZONA 12, BAIRRO ALVORADA	880 M ²
30	PSF XIII- PARQUE DAS EMAS	RUA MOGNO, QUADRA 39, LOTE1, SETOR 34, BAIRRO PARQUE DAS EMAS II	1.380 M ²
31	ESPAÇO SAÚDE	RUA CORBÉLIA S/N, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS	1500 M ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA M ²
01	CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	AV. BAHIA, Nº 263 S, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS	206 M ²
02	CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AV. BAHIA, Nº 218 S, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS	280 M ²
03	CASA LAR -“JAIME SEITI	AV. TOCANTINS, Nº 149 E, BAIRRO:	395 M ²



	FUJII*	PIONEIROS	
04	CRAM – CENTRO DE REFERENCIA DE ATENDIMENTO A MULHER	RUA SARANDI Nº 335-S BAIRRO RIO VERDE	255 M ²
05	CONSELHO TUTELAR	AV. SÃO PAULO, Nº 489 E, BAIRRO CIDADE NOVA	160 M ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA M ²
01	CENTRAL DE VAGAS	AV. ESPÍRITO SANTO, 253-S BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS.	60 M ²
02	PADARIA ESCOLAR	AV. BAHIA, 188-S, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS.	870 M ²
03	CENTRO DE FORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE	AV. ESPÍRITO SANTO, Nº 446-S, JARDIM DAS PALMEIRAS (PRÓXIMO A ESCOLA CAMINHO PARA O FUTURO).	840 M ²
04	SALA DOS MOTORISTAS	AV. PARÁ, Nº 219-E	108 M ²
05	MUSEO DO CERRADO	AV. BAHIA, S/Nº, BAIRRO RIO VERDE	80,00 M ²
06	PROGRAMA ANJOS DA ESCOLA	RUA PALOTINA, Nº 455-S, BAIRRO MENINO DEUS (AO LADO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES)	220,00 M ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA M ²
01	GINÁSIO PIMPÃO	FIM DA RUA POUSO ALEGRE, MENINO DEUS	1500 M ²
02	GINÁSIO ZORTÉA	RUA CAIÇARA, Nº 317-E, PIONEIRO	1500 M ²
03	ESTÁDIO MUNICIPAL	AVENIDA GOIÁS, Nº 566-S, BAIRRO MENINO DEUS	952 M ²
04	BARRACÃO MANUTENÇÃO	AV PARÁ NA SEC. OBRAS	500 M ²
05	GINÁSIO RIO VERDE	AV. ESPÍRITO SANTO, Nº 454-E, RIO VERDE	1500 M ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESENVOLVIMENTO E CIDADE			
	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA M ²
01	CASA DOS CONSELHOS	AV. SÃO PAULO, BAIRRO ALVORADA	345,42 M ²
02	CAPELA MORTUÁRIA	AV. BAHIA, S/N, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS	327,20 M ²
03	AEROPORTO MUNICIPAL	RODOVIA MT 449, KM 3,75, ZONA RURAL	388,26 M ²
04	RESTAURANTE DO PRODUTOR	AVENIDA DA FÉ, ANEL VIÁRIO	1500 M ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA M ²
01	BIBLIOTECA/SECRETARIA	AV. SÃO PAULO, Nº 363-E, BAIRRO CIDADE NOVA	3.695,9 M ²
02	PONTO DE CULTURA CERRADO	LOCALIZADO NA PRAÇA DO BAIRRO JARDIM CERRADO	175,7 M ²
03	PONTO DE CULTURA TESSELE JUNIOR	LOCALIZADO NA PRAÇA DO BAIRRO TESSELE JUNIOR	117,5 M ²
04	PONTO DE CULTURA JAIME SEITI FUJII	LOCALIZADO NA PRAÇA DO BAIRRO JAIME SEITI FUJII	236 M ²
05	CASA DE PEDRA	PARQUE DOS BURITIS	743,1 M ²
06	CONCHA ACÚSTICA	LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, BAIRRO JARDIM IMPERIAL	331,84 M ²
07	CASA DO ARTESÃO	PRAÇA DA LIBERDADE - AV. GOIÁS	117,5 M ²
08	PONTO DE CULTURA SEMEADOR	AV. PARÁ, 210S, BAIRRO ALVORADA	1,324 M ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA M ²



01	SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	RUA SARANDI, Nº 2201-E, BAIRRO RIO VERDE	108 M ²
02	BARRACÃO SINALIZAÇÃO VIÁRIA	AV. PARÁ Nº 119-E, BAIRRO CIDADE NOVA	108 M ²

Além dos prédios acima mencionados, poderão ser incluídos no rol de dedetização os demais prédios que vierem a ser construídos ou alugados durante a vigência do contrato.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Serão credenciadas apenas as pessoas jurídicas que apresentem toda a documentação exigida no presente Termo de Referência.

6.2 A Administração Pública procederá à conferência da documentação apresentada, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Termo de Referência.

6.2.1. Havendo necessidade de complementação a Administração entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidacões necessárias ao prosseguimento.

6.3 A listagem dos credenciamentos homologados será divulgada em Diário Oficial e pela Administração Pública por meio eletrônico em seus veículos oficiais de comunicação.

6.4 Caberá recurso contra a deliberação homologada pela Administração Pública referenciada no item 6.3.

6.5. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.4 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da listagem dos credenciamentos homologados.

6.6 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição, protocolado no Departamento de Licitação, no endereço: Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, com horário de atendimento das 07h às 13h, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

6.7 Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.



6.8 Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Administração Pública sendo essa decisão publicada em Diário Oficial e seus veículos oficiais de comunicação.

6.9 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade competente, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada em Diário Oficial.

6.10. Deverá o credenciado validar as documentações sempre que solicitado pela Administração, durante a vigência do credenciamento.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.14. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.15 A contrante deve ser entregar todos os serviços.



8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

8.13. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

8.13.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.13.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

8.13.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

8.13.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.14. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.19. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

8.20. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

8.21. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

8.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o



efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.23. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

8.23.1. O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações;

8.23.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR



9.1. O credenciado será habilitado por meio de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, conforme previsto no art. 74, IV e art. 79, I, ambos da lei 14.133/2021. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e documentais exigidos no edital, ficando aptas a serem convocadas conforme a necessidade da Administração Pública, mediante condições previamente estabelecidas.

9.2. Para fins de habilitação, deverá as participantes comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica;

9.2.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do [Portal do Empreendedor](#);

9.2.3. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade **empresária estrangeira** em funcionamento no País;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.8. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.



9.2.8.1. É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

9.2.8.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

9.2.9. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.2.10. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

9.2.12.1. Atenham-se os participantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

9.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

9.2.13.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



9.2.15. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Qualificação Econômico-financeira:

9.2.16. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

9.2.16.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

9.2.16.2. As certidões de falência e concordata solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

9.2.16.3. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

9.2.16.4. Para os participantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.2.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.2.17.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



9.2.17.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.17.3. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

9.2.17.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.2.17.3.2. Caso a empresa participante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 10% do valor total estimado da contratação.

9.2.17.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.18. Serão considerados os Balanços Patrimoniais (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.2.18.1. Publicados em Diário Oficial; ou

9.2.18.2. Publicados em Jornal; ou

9.2.18.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do participante; ou

9.2.18.4. Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do participante



ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.2.18.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro estão desobrigadas a apresentação do Termo de Encerramento.

9.2.18.5. Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

9.2.19. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial exigido no item 8.2.17, podendo ser apresentado por uma das formas do item 8.2.18 ou por uma das formas abaixo:

9.2.19.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil simplificado, sem necessidade de registro, devendo conter assinatura do representante legal da empresa participante e do seu contador.

9.2.19.1.1. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

9.2.20. As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02(dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

9.2.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro estão desobrigadas a apresentação do documento acima.

9.2.21. O Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil ou a Declaração Anual do Simples Nacional apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa participante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

Qualificação Técnica:

9.2.22. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do **objeto**



similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

9.2.22.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da empresa participante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens(serviços) fornecidos;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

9.2.22.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

9.2.22.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria participante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a participante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.2.22.4. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.22.5 A empresa deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, o respectivo documento comprobatório do Licenciamento Ambiental (Licença de Operação), para a execução dos serviços de dedetização e/ou desinfecção (atividades de imunização e controle de pragas urbanas) ou documento que comprove a sua dispensabilidade, considerando a legislação ambiental constante da sede da empresa participante, conforme modelo constante do Anexo V, e com fundamento no Acórdão nº 6306/2021 – 2º Câmara do TCU.

9.2.22.5.1 Quaisquer danos materiais ocasionados em decorrência da prestação de serviços ficarão sob responsabilidade da empresa contratada em restituir o que for danificado.



9.2.22.5.2 Para o serviço de controle de pragas do tipo dedetização item 01 a empresa deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo órgão competente.

9.2.22.5.3. A Empresa deverá apresentar um responsável técnico registrado no Conselho de classe apropriado ao serviço prestado, ficando este profissional, responsável pela prestação de serviços.

9.2.22.5.4. De acordo com o item 7.1 da Portaria N° 09 de 16 de novembro de 2000 do CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, toda empresa que atue neste setor deverá ter Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

a) considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

b) a empresa deverá apresentar documento que comprove o vínculo do profissional técnico com a empresa por meio de cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

9.2.22.5.5. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, devendo apresentar o respectivo documento comprobatório.

Das Declarações:

9.2.23. Declaração Unificada que ateste:

a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que se comprometem a cumprir com as disposições do Decreto Municipal nº 6.157/2022, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

9.2.24. Preenchimento da Ficha cadastral;

9.2.25. Previamente a fase de habilitação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) [Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União](#);
- c) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça](#);
- d) [Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU](#);
- e) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União](#).
- f) Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#)

9.2.25.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.25.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.25.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.25.2.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.2.25.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.26. Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

9.2.26.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.2.26.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.2.26.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.26.4. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.



9.2.26.4.1. O órgão procederá à análise dos demais pedidos de credenciamento apresentados, observada a ordem de protocolo ou outro critério administrativo previamente definido, não havendo julgamento, classificação ou exclusão competitiva entre os interessados.

9.2.26.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado

9.2.26.6. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.2.26.7. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.2.26.8. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.2.26.9. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação (o).

9.2.26.10. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

9.2.26.11. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.3. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

9.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



9.3.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

9.3.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

9.3.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

9.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

9.3.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

9.3.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

9.3.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

9.3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9.3.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.3.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.3.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

9.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

9.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados,



cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

9.4.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

9.4.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

9.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.4.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

9.4.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



9.4.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.4.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.4.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.4.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.4.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros



9.4.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.4.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

9.4.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.4.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

9.4.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

9.4.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

9.4.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

9.4.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a Administração.

9.4.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

9.4.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.



9.4.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

9.4.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

8.4.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lucas do Rio Verde-MT.

9.4.37. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

9.4.38. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

9.4.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

9.4.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

9.4.42. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

9.4.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.4.44. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

9.4.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução



Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

9.4.46. A contratada deverá observar, para fins de desenvolvimento de atividade em altura, se se fizer necessário, ao disposto pelas NR 33 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para se estabelecer a estimativa da contratação, foram observados os parâmetros da Instrução Normativa nº 70/2023, de modo a constar o mínimo de pesquisas de preços previstos na referida norma, para a composição da cesta de preços para tal contratação.

10.2. Foram realizadas cotação com empresas do ramo do objeto, assim como, pesquisas em outros órgãos públicos com base em preços retirados do Sistema de Banco de Preços, Sistema Radar TCE e Atas de Registro de Preços.

10.3. Os documentos comprobatórios contemplando as referências foram juntados com os demais documentos pertinentes ao processo administrativo de contratação de serviços.

10.4 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 399.246,99 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Governo e Administração;

Despesa: 13 – Dotação: 03.100.04.122.0300.2031.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Despesa: 16 – Dotação: 03.100.04.122.0300.2082.3.3.90.00.00 1.500.0000000

Secretaria Municipal de infraestrutura e Obras;

Despesa: 92 – Dotação: 05.100.15.451.0500.2166.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Despesa: 143 – Dotação: 06.200.20.122.0600.2063.3.3.90.00.00.1.500.0000000



Despesa: 159 – Dotação: 06.300.18.122.0601.2763.3.3.90.00.00. 1.500.0000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade;

Despesa: 208 – Dotação: 07.200.15.121.0714.2703.3.3.90.00.00

Secretaria Municipal de Saúde;

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.00.1.500.1002000

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.00.1.600.0000600

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.00.1.621.0000600

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.00.2.600.0000600

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.00.2.621.0000600

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.00.1.500.1002000

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.00.1.600.0000603

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.00.1.621.0000603

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.00.2.600.0000603

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.00.2.621.0000603

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.00.1.500.1002000

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.00.1.600.0000605

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.00.1.621.0000605

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.00.2.600.0000605

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.00.2.621.0000605

Despesa: 223 – Dotação: 08.100.10.122.0800.2156.3.3.90.00.00.00.1.500.1002000

Despesa: 251 – Dotação: 08.200.10.304.0800.2154.3.3.90.00.00.00.1.500.1002000

Despesa: 251 – Dotação: 08.200.10.304.0800.2154.3.3.90.00.00.00.1.600.0000605

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Despesa: 280 – Dotação: 09.100.08.122.0900.2039.3.3.90.00.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Educação;

Despesa: 378 – Dotação: 10.100.12.122.1000.2.056.3.3.90.00.00.00.1.500.1001000

Despesa: 378 – Dotação: 10.100.12.122.1000.2.056.3.3.90.00.00.00.1.550.0000000

Despesa: 388 – Dotação: 10.300.12.361.1000.2.058.3.3.90.00.00.00.1.500.1001000

Despesa: 388 – Dotação: 10.300.12.361.1000.2.058.3.3.90.00.00.00.1.550.0000000

Despesa: 383 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.057.3.3.90.00.00.00.1.500.1001000

Despesa: 383 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.057.3.3.90.00.00.00.1.550.0000000

Despesa: 401 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.089.3.3.90.00.00.00.1.500.1001000

Despesa: 401 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.089.3.3.90.00.00.00.1.550.0000000

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Despesa: 418 – Dotação: 11.100.27.812.1100.2171.3.3.90.00.00 – 1.500.0000000

Despesa: 418 – Dotação: 11.100.27.812.1100.2171.3.3.90.00.00 – 1.501.0000000



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Despesa: 451 – Dotação: 15.200.13.392.1500.2837.3.3.90.00.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Despesa: 471 – Dotação: 17.100.06.122.1700.2387.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Despesa: 483 – Dotação: 17.200.06.181.1700.2131.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Despesa: 497 – Dotação: 17.300.15.782.1701.2167.3.3.90.00.00.1.500.0000000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.2. Está vinculado a este Termo de Referência a Lei nº 14.333/21, Decretos Municipais nº 6.097/2022 (Sanções), nº 6.096/2022 (Pesquisa de Preços), nº 6.252/2023 (Peças de Planejamento), nº 6.253/2023 (Licitação Eletrônica), bem como as demais legislações de regência.

Lucas do Rio Verde – MT, data da assinatura eletrônica.

Este termo de referência foi elaborado pelo servidor RAY DAMASCENO SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Administração, sob matrícula nº 4880 e encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame.

Ray Damasceno Silva
Matrícula 4880

Alan Togni
Secretário Municipal de Governo e Administração
Portaria 020/2021



ANEXO II
TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que , por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento Nº 004/2026, bem como o valor o qual o Município de Lucas do Rio Verde se propõe a pagar pelos materiais de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar os devidos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição	Qtd	Un	Valor unitário	Valor total
1	169832	282448-5	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DO TIPO SANITIZAÇÃO EM ÁREA INTERNA	77845.42	M²	R\$ 1,30	R\$ 101.199,05
2	149656	276840-2	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS DO TIPO DEDETIZAÇÃO GERAL EM ÁREA INTERNA E EXTERNA	169345.42	M²	R\$ 1,76	R\$ 298.047,94
Valor Total da Cotação						R\$ 399.246,99	

Prazo de execução/entrega/serviço: Conforme descrição no Termo de Referência.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO (FICHA CADASTRAL)
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social

CRP nº: CNPJ ou CPF:

1.1. DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

Banco

Agência

Conta

1.2. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax

E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:



www.lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Lucas do Rio Verde/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(Papel timbrado da empresa)



ANEXO IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à, vem por meio deste atestar:

a) que a CREDENCIADA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) que a CREDENCIADA tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e), que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) de que se comprometem a cumprir com as disposições do Decreto Municipal nº 6.157/2022, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;



i) Que se compromete a observar o quantitativo mínimo de mão de obra destinada para vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, nos casos e percentuais previstos no Decreto Municipal nº 6.157/2022;

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026
CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E
CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o Nº 24.772.246/0001-40, neste ato representada pelo ... Sr., doravante denominado “CREDENCIANTE”, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representado pelo(a) proprietário(a) Sr(a)., doravante denominado “CREDENCIADO”, considerando o constante no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 000/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026, resolvem celebrar o presente instrumento nos seguintes termo e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 000/2026** os quais são partes integrantes deste conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O Credenciado deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. O objeto deste Credenciamento deverá ser executado em até 03 (três) dias após cada emissão da solicitação de fornecimento, ocasião em que convocará o credenciado comunicando a necessidade de execução do objeto, o dia e horários necessários, em estrita observância ao Edital de CREDENCIAMENTO Nº 000/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026 e seus anexos.



2.3. A distribuição dos serviços credenciados será de acordo com a demanda do Município e o número de credenciados, seguido por ordem de credenciamento, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

2.4. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos no Termo de Referência Anexo I, do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CUSTO UNITÁRIO

LOCAL DE ATENDIMENTO: Os itens descritos acima deverão ser executados no estabelecimento da Credenciada conforme a demanda, dentro do perímetro urbano do município de Lucas do Rio Verde – MT.

2.5. O quadro técnico abaixo apresenta a relação dos profissionais vinculados à empresa credenciada para a execução do objeto contratual. O Responsável Técnico pela prestação dos serviços será o Senhor, portadora do CPF nº, devidamente credenciada por meio da pessoa jurídica indicada no preâmbulo deste instrumento contratual.

QUADRO TÉCNICO		
Nome do Profissional	Nº do Registro Profissional	Função/Especialidade

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As obrigações assumidas pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Termo terá **vigência até o dia 06/05/2027**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Por infração as normas legais e as cláusulas deste credenciamento, poderá ser aplicadas, no que couber, as sanções previstas na Cláusula Vigésima Primeira do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o Credenciado.

CLÁUSULA NOVA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 As hipóteses de descredenciamentos estão previstas na Cláusula Vigésima Segunda do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste Termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

Esta minuta de Edital encontra-se juridicamente analisada e formalmente aprovada, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/21.

Raíssa C. A. Araújo
OAB/MT 24.390/O



ANEXO VI
CONTRATO Nº 000/2026

CREENCIAMENTO Nº 000/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026

Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização e sanitização para extermínio de baratas, formigas, pernilongos, ratos e demais insetos e pragas dos prédios públicos do Município de Lucas do Rio Verde –MT.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.246/0001-40, neste ato representada (o), brasileira (o), casada (o), residente e domiciliada (o) na, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº e CPF/MF n.º, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº, Bairro, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a)....., brasileira, Portadora do e CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Edital de **INEXIGIBILIDADE N. 000/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização e sanitização para extermínio de baratas, formigas, pernilongos, ratos e demais insetos e pragas dos prédios públicos do Município de Lucas do Rio Verde –MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de **CREENCIAMENTO 000/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026** e Termo de Referência **Anexo I**, os quais são partes integrantes deste conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços credenciados a **CONTRATADA** receberá os valores estabelecidos



na proposta financeira da estimativa de preço do Termo de Referência Anexo I do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição	Qtd	Un	Valor unitário	Valor total
1	169832	282448-5	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DO TIPO SANITIZAÇÃO EM ÁREA INTERNA	77845.42	M²	R\$ 1,30	R\$ 101.199,05
2	149656	276840-2	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS DO TIPO DEDETIZAÇÃO GERAL EM ÁREA INTERNA E EXTERNA	169345.42	M²	R\$ 1,76	R\$ 298.047,94
Valor Total da Cotação						R\$ 399.246,99	

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O quadro técnico abaixo apresenta a relação dos profissionais vinculados à empresa credenciada para a execução do objeto contratual. O Responsável Técnico pela prestação dos serviços será o Senhor, portadora do CPF nº, devidamente credenciada por meio da pessoa jurídica indicada no preâmbulo deste instrumento contratual.

QUADRO TÉCNICO		
Nome do Profissional	Nº do Registro Profissional	Função/Especialidade

2.4 Após o atesto do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, após a efetiva entrega da prestação dos serviços, a qual deverá ser enviada pela **CONTRATADA** na Central de Regulação Municipal nos primeiros **02 (dias) dias uteis** do mês subsequente.

2.5. A prestação de contas deverão obedecer aos seguintes critérios: conter guia de autorização emitida pela Central Municipal de Regulação e ou Unidade Básica de Saúde e assinada pelo paciente e ou acompanhante, o atendimento registrado eletronicamente pelo Sistema de Gestão disponibilizado pela Secretaria de Saúde, lista de presença assinada pelo paciente e ou a companhante, relatório quantitativo de atendimentos identificado e assinado pela **CONTRATADA**.



2.6. Só serão pagos após conferência do objeto os procedimentos efetivamente realizados ou por produção, desde que não exceda o período de **30 (trinta) dias**, e ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do contrato;

2.7. A simples alteração do responsável técnico ou inclusão de novos profissionais pela **CONTRATADA** será formalizada por simples apostilamento ao contrato original celebrado, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos necessários para o credenciamento dos profissionais.

2.8. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Lucas do Rio Verde.

2.8.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais ou faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais ou faturas.

2.8.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.9. O Município de Lucas do Rio Verde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.11. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.12.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.12.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde – MT;



2.12.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.12.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.12.5. Os pagamentos serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de **30 (trinta) dias**, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após a execução dos serviços, emissão da nota fiscal e atesto do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

2.13. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

2.13.1 O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações;

2.13.2 As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6.221 de 24 de janeiro de 2023, sob pena de não aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Elaborado pela Secretaria Municipal demandante, o Termo de Referência Anexo I, servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua entrega/execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/22, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo do presente Contrato terá sua **vigência até XX/XX/XXX**, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, prorrogáveis na forma prevista em lei;



5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

5.2. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

5.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.5. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.6. O objeto desta contratação deverá ser executada mediante agendamento e autorização realizado pela Unidade de Saúde e Central de Regulação do Município de Lucas do Rio Verde. A **CONTRATADA** tem a obrigatoriedade de disponibilizar agenda para os itens credenciados conforme demanda da central de Regulação e Secretaria Municipal de Saúde. Sendo o prazo de entrega com data e horário marcados pelas Unidades de Saúde e Central de Regulação, em estrita observância ao Edital de Licitação **CRENCIAMENTO N° 000/000 – INEXIGIBILIDADE N. 000/0000.**

5.7. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lucas do Rio Verde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Secretaria Municipal de Governo e Administração;

Despesa: 13 – Dotação: 03.100.04.122.0300.2031.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Despesa: 16 – Dotação: 03.100.04.122.0300.2082.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de infraestrutura e Obras;

Despesa: 92 – Dotação: 05.100.15.451.0500.2166.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Despesa: 143 – Dotação: 06.200.20.122.0600.2063.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Despesa: 159 – Dotação: 06.300.18.122.0601.2763.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade;

Despesa: 208 – Dotação: 07.200.15.121.0714.2703.3.3.90.00.00

Secretaria Municipal de Saúde;

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.1.500.1002000

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.1.600.0000600

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.1.621.0000600

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.2.600.0000600

Despesa: 266 – Dotação: 08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.2.621.0000600

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.500.1002000

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.600.0000603

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.621.0000603

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.600.0000603

Despesa: 242 – Dotação: 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.621.0000603

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.1.500.1002000

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.1.600.0000605

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.1.621.0000605

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.2.600.0000605

Despesa: 247 – Dotação: 08.200.10.305.0800.2152.3.3.90.00.00.2.621.0000605

Despesa: 223 – Dotação: 08.100.10.122.0800.2156.3.3.90.00.00.1.500.1002000

Despesa: 251 – Dotação: 08.200.10.304.0800.2154.3.3.90.00.00.1.500.1002000

Despesa: 251 – Dotação: 08.200.10.304.0800.2154.3.3.90.00.00.1.600.0000605

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Despesa: 280 – Dotação: 09.100.08.122.0900.2039.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Educação;

Despesa: 378 – Dotação: 10.100.12.122.1000.2.056.3.3.90.00.00.1.500.1001000

Despesa: 378 – Dotação: 10.100.12.122.1000.2.056.3.3.90.00.00.1.550.0000000

Despesa: 388 – Dotação: 10.300.12.361.1000.2.058.3.3.90.00.00.1.500.1001000

Despesa: 388 – Dotação: 10.300.12.361.1000.2.058.3.3.90.00.00.1.550.0000000

Despesa: 383 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.057.3.3.90.00.00.1.500.1001000

Despesa: 383 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.057.3.3.90.00.00.1.550.0000000

Despesa: 401 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.089.3.3.90.00.00.1.500.1001000

Despesa: 401 – Dotação: 10.300.12.365.1000.2.089.3.3.90.00.00.1.550.0000000

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



Despesa: 418 – Dotação: 11.100.27.812.1100.2171.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Despesa: 418 – Dotação: 11.100.27.812.1100.2171.3.3.90.00.00.1.501.0000000

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Despesa: 451 – Dotação: 15.200.13.392.1500.2837.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Despesa: 471 – Dotação: 17.100.06.122.1700.2387.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Despesa: 483 – Dotação: 17.200.06.181.1700.2131.3.3.90.00.00.1.500.0000000

Despesa: 497 – Dotação: 17.300.15.782.1701.2167.3.3.90.00.00.1.500.0000000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à Credenciada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à Credenciada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora do Contrato recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;



8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a Administração.

8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lucas do Rio Verde-MT.

8.37. Caberá à CREDENCIADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.38. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

8.42. A CREDENCIADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.



8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.44. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.46. A contratada deverá observar, para fins de desenvolvimento de atividade em altura, se se fizer necessário, ao disposto pelas NR 33 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

10.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;



10.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, pela falta o subitem 10.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

10.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 10.1.2 e de 10.1.8 a 10.1.12;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 10.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 10.3.2 deste edital.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a



obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

10.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

10.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

12.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

12.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3 fiscalizar sua execução;

12.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

13.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

13.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

13.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

13.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Do Reajuste.

13.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

13.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



13.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

13.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

13.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.



13.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

13.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

13.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

13.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

13.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

13.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, SUBCONTRATADOS, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

17.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24



(vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO VII
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Inexigibilidade nº 000/2026, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe nenhum impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)

Local e data

Assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT, através do Agente de Contratação de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para o **Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização e sanitização para extermínio de baratas, formigas, pernilongos, ratos e demais insetos e pragas dos prédios públicos do Município de Lucas do Rio Verde –MT**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **06/05/2026 à 06/05/2027**, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 h as 12:00 h, com o Agente de Contratação de Licitações, no Paço Municipal, **Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT**, ou pelo telefone (65) 3549-8300 e pelo site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de abril de 2026.

Paulo Henrique Brincker
Agente de Contratação

